



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29, 05, 01

Roberta Régua  
FUNCIONÁRIO

DATA 26, 09, 1968

PROJETO DE LEI Nº 169/1968

ASSUNTO

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar lavanderias públicas dos bairros e da outras providências.

VEREADOR: Seridão Montenegro

LEI Nº 3666 DE 12, 12, 1968 - Sancionada

DIOM Nº 4073 DE 18, 12, 1968

ARQUIVO \_\_\_\_\_

C M F



LEI Nº 3666 DE 92 DE Dezembro DE 1968.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar lavanderias públicas nos bairros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar lavanderias públicas nos bairros de Fortaleza.

Parágrafo Único - As lavanderias de que trata o presente artigo se destinam à utilização pelas lavadeiras e engomadeiras pobres.

Art. 2º - As lavanderias públicas constam de seções de lavagem e engomagem de roupas.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal designará funcionários do município para zelar as lavanderias públicas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Dezembro DE 1968.

  
Engº José Walter Barbosa Cavalcante  
PREFEITO MUNICIPAL









**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



*de comissão de Finanças e Legislação e Liberação*  
*Fort. 26: 9-6-68*  
*José Eduardo*

APROVADO em 1ª discussão em 6/12/68

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar lavanderias públicas dos bairros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA: Dispensado de promulgação e publicação em 6/12/68

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar lavanderias públicas nos bairros de Fortaleza.

Parágrafo único - As lavanderias de que trata o presente artigo se destinam à utilização pelas lavadeiras e engomadeiras pobres.

Art. 2º - As lavanderias públicas constam de seções de lavagem e engomagem de roupas.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal designará funcionários do município para zelar as lavanderias públicas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de setembro de 1968.

*Seridão Montenegro*  
Seridão Montenegro  
Vereador

APROVADO em 2ª discussão em 6/12/68

A Comissão de Redação em 6/12/68

**C M F**



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÃ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 169/68

*Aprovada.*  
*[Signature]*  
*6-12-68*

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar lavanderias públicas nos bairros e adotar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar lavanderias públicas nos bairros de Fortaleza.

Parágrafo Único - As lavanderias de que trata o presente artigo são destinadas à utilização pelas lavadeiras e engomadeiras pobres.

Art. 2º - As lavanderias públicas constam de seções de lavagem e engomagem de roupas.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal designará funcionários do município para zelar as lavanderias públicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,  
em 6 de dezembro de 1968.

*José Batista Barbosa* Pres.  
*Redijuda Leite Santiago* Rel.  
*Alviseu Aguiar*  
*Augusto Gomes*

**C M F**




Of. nº 2333/68

Fortaleza, 9 de dezembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar lavanderias públicas nos bairros e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado aprêço.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ Barros de Alencar  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Engº José Walter Barbosa Cavalcante  
DD. Prefeito Municipal de  
FORTALEZA